



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 04, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o benefício de Auxílio Alimentação na Câmara Municipal de Iturama e altera a Lei Complementar nº 93/2016, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de Auxílio Alimentação na Câmara Municipal de Iturama.

Art. 2º Acresce os incisos X e XI, no art. 50, da Lei Complementar nº 93/2016, com a seguinte redação:

Art. 50. ...

...

X – Plano de Saúde; e,

XI – Auxílio Alimentação.

Art. 3º Acresce os arts. 61-B a 61-E, na Lei Complementar nº 93/2016, com a seguinte redação:

Art. 61-B. O auxílio alimentação, previsto no inciso XI do artigo 50, desta Lei Complementar, será fornecido, aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Iturama, por meio de cartão magnético, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvados os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 61-C. O auxílio alimentação será atualizado, anualmente, nos mesmos moldes e percentuais da revisão geral anual dada aos servidores da Câmara Municipal de Iturama.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 61-D. A contratação de empresa fornecedora de cartão magnético dar-se-á de conformidade com as normas contidas na Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda legislação aplicável aos contratos administrativos, além das normas contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

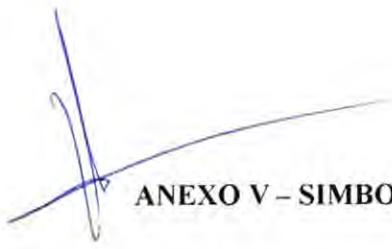
Art. 61-E. O auxílio alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos e será concedida mensalmente, inclusive no décimo terceiro vencimento.

Art. 4º Excepcionalmente, até que se realize a contratação de empresa fornecedora de cartão magnético, o auxílio alimentação, instituído por esta Lei Complementar, na conformidade do disposto no artigo 61-B, da Lei Complementar nº 93/2016, poderá ser pago diretamente aos servidores ativos, hipótese em que sobre o valor correspondente não incidirão quaisquer tributos, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 5º Altera a redação do Art. 70 da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Iturama coincide com o horário de funcionamento dessa instituição, sendo de 30 (trinta) horas semanais, salvo os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador que será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:


ANEXO V – SÍMBOLO E VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS



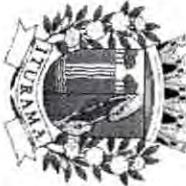
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO
A	R\$ 3.399,21	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
B	R\$ 5.665,36	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
C	R\$ 7.437,39	ASSESSOR PARLAMENTAR ASSESSOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO
D	R\$ 7.044,62	CONTROLADOR GERAL DIRETOR GERAL
E	R\$ 10.566,00	PROCURADOR GERAL

Art. 7º Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO VI - TABELA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"	GRAU "F"	GRAU "G"	GRAU "H"	GRAU "I"	GRAU "J"	GRAU "K"	GRAU "L"
Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador (30 horas)	I	R\$ 1.578,04	R\$ 1.625,38	R\$ 1.674,14	R\$ 1.724,37	R\$ 1.776,10	R\$ 1.829,38	R\$ 1.884,26	R\$ 1.940,79	R\$ 1.999,01	R\$ 2.058,98	R\$ 2.120,75	R\$ 2.184,38
Recepção e Telefonista	II	R\$ 1.803,42	R\$ 1.857,52	R\$ 1.913,25	R\$ 1.970,65	R\$ 2.029,77	R\$ 2.090,66	R\$ 2.153,38	R\$ 2.217,98	R\$ 2.284,52	R\$ 2.353,05	R\$ 2.423,65	R\$ 2.496,36
Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador (40 Horas)	III	R\$ 2.104,05	R\$ 2.167,17	R\$ 2.232,19	R\$ 2.299,15	R\$ 2.368,13	R\$ 2.439,17	R\$ 2.512,35	R\$ 2.587,72	R\$ 2.665,35	R\$ 2.745,31	R\$ 2.827,67	R\$ 2.912,50
Almoxarife e Patrimônio, Motorista	IV	R\$ 2.705,14	R\$ 2.786,29	R\$ 2.869,88	R\$ 2.955,98	R\$ 3.044,66	R\$ 3.136,00	R\$ 3.230,08	R\$ 3.326,98	R\$ 3.426,79	R\$ 3.529,59	R\$ 3.635,48	R\$ 3.744,55
Auxiliar Administrativo	V - A	R\$ 6.683,31	R\$ 6.883,81	R\$ 7.090,32	R\$ 7.303,03	R\$ 7.522,12	R\$ 7.747,79	R\$ 7.980,22	R\$ 8.219,63	R\$ 8.466,22	R\$ 8.720,20	R\$ 8.981,81	R\$ 9.251,26
Analista de Recursos Humanos	VIII	R\$ 3.381,44	R\$ 3.482,88	R\$ 3.587,37	R\$ 3.694,99	R\$ 3.805,84	R\$ 3.920,02	R\$ 4.037,62	R\$ 4.158,74	R\$ 4.283,51	R\$ 4.412,01	R\$ 4.544,37	R\$ 4.680,70
Analista de Controle Interno e Contador	IX	R\$ 3.832,28	R\$ 3.947,25	R\$ 4.065,67	R\$ 4.187,64	R\$ 4.313,26	R\$ 4.442,66	R\$ 4.575,94	R\$ 4.713,22	R\$ 4.854,62	R\$ 5.000,26	R\$ 5.150,26	R\$ 5.304,77
Analista de Recursos Humanos I	X	R\$ 3.888,66	R\$ 4.005,32	R\$ 4.125,48	R\$ 4.249,24	R\$ 4.376,72	R\$ 4.508,02	R\$ 4.643,26	R\$ 4.782,56	R\$ 4.926,03	R\$ 5.073,81	R\$ 5.226,03	R\$ 5.382,81
Analista de Controle Interno I e Contador I	XI	R\$ 4.407,12	R\$ 4.539,34	R\$ 4.675,52	R\$ 4.815,78	R\$ 4.960,25	R\$ 5.109,06	R\$ 5.262,33	R\$ 5.420,20	R\$ 5.582,81	R\$ 5.750,29	R\$ 5.922,80	R\$ 6.100,49
Advogado	XII	R\$ 8.453,54	R\$ 8.707,15	R\$ 8.968,36	R\$ 9.237,42	R\$ 9.514,54	R\$ 9.799,97	R\$ 10.093,97	R\$ 10.396,79	R\$ 10.708,70	R\$ 11.029,96	R\$ 11.360,86	R\$ 11.701,68
Advogado I	XIII	R\$ 9.721,58	R\$ 10.013,22	R\$ 10.313,62	R\$ 10.623,03	R\$ 10.941,72	R\$ 11.269,97	R\$ 11.608,07	R\$ 11.956,31	R\$ 12.315,00	R\$ 12.684,45	R\$ 13.064,98	R\$ 13.456,93
Inativo		R\$ 5.575,70											
Inativo - Complementação de Aposentadoria		R\$ 6.628,67											

A MUDANÇA DE UM GRAU PARA OUTRO SE DARÁ APÓS 03 (TRÊS) ANOS E APROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



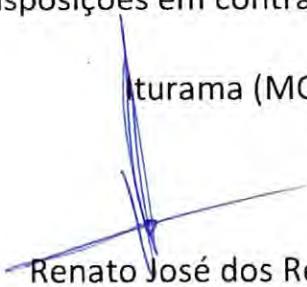
Art. 8º Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º As despesas decorrentes com auxílio alimentação, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuadas nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, Lei 8.666/93: Fichas: 16 - 01.01.02.01.031.0001.2.002 – Manutenção Administração do Poder Legislativo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 10. As demais despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama (MG), 06 de agosto de 2019.


Renato José dos Reis
Presidente


Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Vice-Presidente


Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
1º Secretário


Adebaldo Borges de Freitas
2º Secretário



A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 19.1.08.2019
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento é tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 19/08/2018

Presidente da Câmara

Aprovado em trez discussões
na última reunião
em 19 de Setembro de 2018
O Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em 19 / 08 / 2019
O Presidente

ORDEN DAS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
Br. R. Ord. EM 19/08/18	
EM / /	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARGOS	REMUNERAÇÃO	VANTAGENS RXAS	VANTAGENS TEMPORÁRIAS	13º SALÁRIO + INSS	INSS	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
Advogado	R\$ 1.718,94	R\$ 360,98	R\$ 85,27	R\$ 2.630,70	R\$ 465,51	R\$ 15.784,18	R\$ 34.199,06	R\$ 34.199,06
Procurador Geral	R\$ 3.522,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.279,61	R\$ 757,30	R\$ 25.677,64	R\$ 59.914,49	R\$ 59.914,49
Auxílio Alimentação	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.241,25	R\$ 360,98	R\$ 85,27	R\$ 6.910,30	R\$ 1.222,81	R\$ 91.461,82	R\$ 224.113,55	R\$ 224.113,55





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Nobres colegas Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Institui Auxílio Alimentação na Câmara Municipal de Iturama e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 93/2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama e dá outras providências.

A alteração em relação ao Anexo V da Lei nº 93/2016, que versa sobre os vencimentos de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal, foi proposta em consonância com o estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, através de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora.

Neste sentido a Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 37, inciso X, traz o seguinte texto:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

A alteração proposta no mencionado anexo objetiva adequar os vencimentos do cargo a uma realidade mais condizente com as atribuições desempenhadas pelo servidor, em atenção as complexidade e grau de responsabilidade inerentes ao cargo em questão. Dessa forma, mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



tendo havido alterações na estrutura de cargos com o advento da LC 93/2016, há necessidade de alterações pontuais no organograma que refletem as especificidades do caso concreto e das necessidades da Câmara Municipal.

Sabe-se que as necessidades técnicas e operacionais foram modificadas pelo decurso do tempo, necessitando a legislação municipal de aprimoramentos, como forma de possibilitar uma valorização condizente com os cargos, podendo contribuir com sua força de trabalho para o atingimento das finalidades públicas.

Propomos finalmente a criação do auxílio alimentação para servidores ativos da Câmara Municipal de Iturama, exceto para ao cargo de assessor parlamentar, com a finalidade de incrementar a alimentação dos mesmos proporcionando o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Diante da importância da matéria aqui apresentada, solicitamos o apoio e o voto favorável dos colegas ao projeto em apreciação.

Iturama/MG, 06 de agosto de 2019.


RENATO JOSÉ DOS REIS
Presidente

Mesa Diretora


DR. SEBASTIÃO TIAGO DE QUEIROZ
Vice-Presidente


DR. SERGIO AP. ALVES BENTO
1º Secretário


ADEBALDO BORGES DE FREITAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM °. 04/2019:

O Projeto de Lei Complementar CM n°. 04/2019, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade Alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 93, de 22 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre A Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, bem como instituir Auxilio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

O projeto é de competência da Mesa Diretora, nos termos do disposto no art. 37, inciso II e art. 51, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 37. A Mesa da Câmara Municipal, compete, privativamente, entre outras atribuições:

(...)

II – propor projetos de leis que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

(...)

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

Ainda acerca da iniciativa, o art. 19, inciso II do Regimento Interno dispõe:

Art. 19. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar nos termos do inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que objetive a concessão de aumento real aos servidores públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Em relação à prévia dotação orçamentária, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a documentação juntada mostra que foi atendida, inclusive a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Preceitua, também, o artigo 17 da LC nº 101/00:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Quanto ao referido dispositivo legal, cabe mencionar que foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro com a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Ainda, o documento refere haver compatibilidade com as metas de resultados fiscais, sendo indicado o valor dos resultados nominal e primário para o exercício corrente. Foi comprovado, ainda, o impacto financeiro para os dois exercícios seguintes (2020 e 2021).

Portanto, tem-se que foram atendidas todas as exigências constitucionais e legais, estando o projeto juridicamente apto para a aprovação.

Dessa forma não vislumbro irregularidades no projeto em comento, inclusive a meu ver homenageia o princípio constitucional da publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, X do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Este é o parecer SMJ.

Iturama - MG, 09 de agosto de 2019.



PAULINO JOSÉ DE QUEIROZ
OAB/MG 41.902
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ga



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 04/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 93/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

Aprovado em discussão
Pres. <u>Adebaldo Borges de Freitas</u>
Sala das Presidências em 18/08/19
O Presidente

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar CM n° 04/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas _____ / /
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ / /
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ / /
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 04/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÓES)

DENOMINAÇÃO: “INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 93/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 12/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

José Pichioni Filho
Relator

Aprovado em 1 ^a discussão
Por <u>Presidente</u>
Sala das Sessões em 19/08/19
O Presidente